



**RESOLUÇÃO Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Regulamenta as diretrizes para o trabalho remoto relacionado às atividades laborais administrativas e acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei durante o enfrentamento à pandemia de Covid-19.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, professor Marcelo Pereira de Andrade, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde do Brasil, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-CoV);

- a Portaria nº 2.789 do Ministério da Saúde do Brasil, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

- a Instrução Normativa nº 109, de outubro de 2020, do Ministério da Economia, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

- as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);



- a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública no estado de Minas Gerais;

- a Lei Federal nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União;

- a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal sobre a Carreira do Magistério Superior;

- a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação, e dá providências.

- a Lei Federal nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009, revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências

- a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19;

- a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;



- a Portaria UFSJ nº 122, 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos *campi* da UFSJ a partir de 23 de março de 2020;
- a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da Covid-19;
- a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
- a Portaria MEC nº 554/2013, de 20 de junho de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores;
- a Resolução CONEP nº 007, de 03 de agosto de 2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença Covid-19;
- as recomendações do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFSJ para o Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2).
- as demais orientações normativas e demais dispositivos legais emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário referentes ao tratamento das questões sanitárias e de atividades no serviço público do Brasil;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar o Trabalho Remoto Emergencial para o trabalho administrativo e acadêmico no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), considerando a suspensão das atividades presenciais na Universidade enquanto perdurar o estado de emergência e de calamidade pública,



durante o período da pandemia do Coronavírus (COVID-19), além de dar outras providências.

§ 1º As medidas visam à operacionalização das atividades desenvolvidas pelos(as) servidores(as), tanto os(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE) quanto os(as) docentes, quando do desempenho de suas tarefas remotamente.

§ 2º A organização do Trabalho Remoto tem como objetivo a comprovação de que o presente período se constitui de efetivo exercício por parte dos(as) servidores TAE e docentes afastados(as), fisicamente, de seus locais de trabalho pelo estado de emergência e de calamidade pública durante o período da pandemia.

§ 3º Para fins da adoção dos procedimentos relativos ao funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, administrativas e assistenciais na UFSJ, consideram-se:

I – Atividades essenciais: são serviços públicos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da Comunidade e da Universidade, assim destacados aqueles que, se não prestados, colocam em perigo a infraestrutura, o acervo material e científico, a segurança da população e da UFSJ, as atividades de saúde e a sobrevivência da comunidade dentre outras.

II– Atividades não essenciais: todos os demais serviços públicos não enquadrados no disposto no Inciso I.

III- Trabalho Remoto: execução das atribuições funcionais, integral ou parcialmente, fora das dependências físicas da unidade organizacional da UFSJ.

IV – Trabalho docente: atividades, quer na forma presencial, quer na forma remota, tanto no âmbito da UFSJ quanto externas: de ensino (planejamento e preparo de aulas, execução de aulas, atendimento a estudantes, correção de avaliações), de pesquisa (atualização de conhecimentos, orientação de estudantes, revisão de trabalhos, participação em congressos e seminários), de extensão (orientação de estudantes, visitas a campos e comunidades), cursos livres, minicursos, palestras e oficinas; participação em reuniões a distância, mediadas por



aplicativo, de administração e gestão (reuniões e assembleias de docentes, comissões, congregações, conselho) etc.

Art. 2º As atividades acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da UFSJ estão temporariamente suspensas, salvo aquelas consideradas essenciais, em decorrência da pandemia de Covid-19,

§ 1º: A definição de quais são as atividades essenciais no âmbito da UFSJ serão definidas pelas respectivas unidades acadêmicas e administrativas.

§ 2º: Quando houver dúvidas em relação à definição de atividades essenciais, caberá ao CONSU essa definição.

Art. 3º Deverão executar, obrigatoriamente, suas atividades remotamente, mesmo que estejam envolvidos com atividades essenciais, enquanto perdurar o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia de Covid-19:

I - Os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis, que tenham a guarda de menores em idade



escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto na residência apto(a) a prestar assistência.

III - servidores que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19.

Parágrafo único - Os(As) servidores(as) que se encontrarem nas situações acima descritas deverão comunicar a situação, mediante autodeclaração, à Universidade.

Art. 4º Os(As) dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas definirão a dinâmica de funcionamento de suas unidades organizacionais, principalmente dos setores envolvidos com as atividades essenciais, que poderão ainda adotar as seguintes medidas:

I – Turnos alternados de revezamento entre os servidores do setor, caso seja necessário, para os servidores não listados nas hipóteses do Art. 3º, de forma a evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

II – Flexibilização dos horários de início e fim da jornada de trabalho, inclusive dos horários intrajornada.

Art. 5º A prestação de informação falsa nas autodeclarações sujeitará o(a) servidor(a) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Os(As) servidores(as) que não possuam as condições materiais necessárias para o desempenho de suas atividades em caráter remoto deverão reportá-las aos(às) gestores(as) de suas respectivas Instâncias Acadêmicas ou Administrativas para as devidas providências.



Art. 7º Caberá ao Fiscal Gestor a orientação de procedimentos junto às empresas contratadas, que preservem e protejam a saúde física e mental dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) priorizando as atividades remotas.

Art. 8º O acesso remoto aos equipamentos, sistemas, processos e demais documentos deverá observar os procedimentos relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa nos termos da Política de Segurança da Informação da UFSJ e da legislação vigente.

Art. 9º É responsabilidade do(a) servidor(a) em Trabalho Remoto:

I - submeter-se ao acompanhamento periódico do desenvolvimento dos trabalhos;

II - realizar entregas conforme o prazo legal ou judicial;

III - manter formas de contato permanentemente atualizados e ativos ao longo de sua jornada de trabalho;

IV - estar disponível, em seu respectivo horário de trabalho, e atender às convocações para o comparecimento presencial na unidade de exercício, no interesse da Administração, quando essa possibilidade estiver prevista no plano de trabalho do servidor ou em relação às atividades essenciais;

V – acessar, diariamente, os sistemas de gestão e de informação, a caixa postal de correio eletrônico institucional e demais sistemas de trabalho e de comunicação da UFSJ necessários ao desenvolvimento do Trabalho Remoto;

VI - prestar informações à sua chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade, de forma periódica e sempre que demandado;

VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota mediante observância às normas internas de segurança da informação;

VIII - comunicar à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

IX - estabelecer fluxos e procedimentos administrativos emergenciais que possam ser desenvolvidos remotamente.



Art. 10. Compete às chefias imediatas das unidades administrativas e acadêmicas:

I - acompanhar, coordenar e avaliar as atividades em Trabalho Remoto desenvolvidas pelos(as) servidores(as) sob sua coordenação conforme já ocorre no trabalho em condições de normalidade sanitária;

II - analisar os resultados das atividades em Trabalho Remoto;

III - acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor;

IV - estabelecer fluxos e procedimentos administrativos emergenciais que possam ser desenvolvidos remotamente.

Art. 11. Para a realização das atividades remotas, devem ser respeitadas a jornada regulamentar de trabalho, os finais de semana e as férias dos servidores em geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO**

Art. 12. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) docente para promoção/progressão, para efeitos de pontuação referente ao período de pandemia, o(a) professor(a) poderá indicar uma das duas possibilidades:

I. A nota atribuída às atividades de docência será calculada pela média das notas relativas aos 2 (dois) últimos interstícios de avaliação presencial;  
ou

II. Sua avaliação e pontuação serão baseadas no período de interstício avaliado.

Parágrafo único – no caso da contagem de pontos das atividades de ensino durante o período de pandemia, a carga horária das disciplinas ministradas remotamente será multiplicada pelo fator 3 (três) vezes aqueles fatores que constam no Formulário de Avaliação de Promoção/Progressão Docente.



Art. 13. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para progressão, referente ao período de pandemia, deverão ser considerados:

I. O cumprimento das metas negociadas no último interstício avaliado; ou

II. As atividades desempenhadas ao longo do interstício de avaliação, presenciais ou remotamente, de acordo com as condições de trabalho do(a) servidor(a), após a suspensão das atividades presenciais na universidade.

#### **CAPÍTULO IV DO RETORNO PRESENCIAL**

Art. 14. Não haverá retorno presencial até o final do Segundo Período de Ensino Remoto Emergencial Momento, então, em que serão novamente analisadas as condições sanitárias para a possibilidade desse retorno ou continuidade do trabalho e do ensino remoto emergencial.

Art. 15. O retorno das atividades presenciais acontecerá de forma gradual e planejada, com a participação e aprovação de diretrizes por todos os segmentos, mediante as seguintes condições:

I – existência e acesso a vacinas e a toda a segurança sanitária necessária, tendo em vista, também, a Normativa do Conselho Nacional de Educação, que possibilita retorno presencial após dezembro de 2021.

II – parecer favorável do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFSJ.

Parágrafo único: Será instituída, no CONSU, Comissão específica para a definição das linhas gerais do planejamento que viabilize a volta presencial das atividades administrativas e acadêmicas nos termos colocados neste caput., de forma a articular a discussão e as ações referentes a questão no âmbito da UFSJ

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 16. Os(As) servidores(as) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de limitações de meio, não puderem executar suas atribuições remotamente terão sua frequência abonada.

Art. 17. Fica reconhecido o efetivo exercício das atividades dos(as) servidores(as) no período da epidemia no estado de Minas Gerais, conforme os dispositivos previstos nesta Resolução, que terão vigência até que o Conselho Universitário da UFSJ estabeleça novas diretrizes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 30 de novembro de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário